

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)**

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor Aldir Blanc, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cardoso (SP), na categoria descrita no **Anexo I**.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Cardoso torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais para receberem apoio financeiro na forma de premiação por trajetória cultural, nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Premiação Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cardoso, bem como forma de reconhecimento da importância dos

artistas e artesãos para o município. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Cardoso.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 72.284,69 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) divididos entre as subcategorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB;

2.3 Sobre o valor total, repassado pelo Município de Cardoso ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 O **Anexo I** deste edital, onde constam as categorias e subcategorias dos prêmios e valores, poderá ter os valores alterados, para mais ou para menos, em cada área cultural, a depender do número de inscritos, bem como da decisão do Comitê Gestor, cujo objetivo é otimizar as premiações.

2.5 Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que comprove pelo menos 02 (dois) anos residência e atuação cultural no Município de Cardoso.

3.2 Em regra, os agentes culturais podem ser as pessoas físicas e jurídicas citadas adiante, porém, observando os pré-requisitos descritos nas categorias do **Anexo I**:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

3.5 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Não residentes no Município de Cardoso;

4.6 Servidores lotados na secretaria/instituição responsável por esse edital;

4.6 Menores de 18 anos.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas; e
- c) 5% para PCD/LGBTPQIAPN+

5.2. Nos casos em que a quantidade de vagas ofertadas não permitir o cálculo percentual com número inteiro, aplicar-se-á os critérios diferenciados de pontuação constantes no anexo III para garantir a equidade.

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 Caso não haja inscritos nas categorias de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo V**.

5.9 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

5.10 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.12 O proponente que não enviar o anexo V preenchido e assinado (de próprio punho ou pelo gov.br) será inscrito em ampla concorrência.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO E QUANTIDADE DE PROJETOS

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias **23 de março a 03 de abril de 2026**.

6.2 **Cada proponente poderá fazer apenas uma inscrição**, sendo pelo CPF ou CNPJ.

6.3 Caso o proponente envie mais de uma inscrição, será considerada apenas a inscrição enviada por último.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar a inscrição *online*, com envio dos documentos listados no item 7.2 para o *e-mail* entre os dias **23 de março a 03 de abril de 2026**. **O assunto no e-mail deve ser obrigatoriamente “INSCRIÇÃO EDITAL PNAB CICLO 2” e devem ser enviados todos os documentos abaixo em PDF, em único e-mail:**

- a) Obrigatório: Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- b) Obrigatório: comprovante de residência – no nome do proponente – com no máximo 90 dias ou comprovante com declaração do titular do comprovante de que o proponente reside em tal endereço. O comprovante será desconsiderado nos casos previstos na PNAB.
- c) Obrigatório: currículo ou memorial contendo fotos e/ou *links*;
- d) Obrigatório para pessoa física: Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH no prazo de validade;
- e) Obrigatório **SOMENTE** para pessoa jurídica: Cópia do CNPJ e CPF/RG ou CNH no prazo de validade do responsável legal;
- f) Opcional: Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.

7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da prefeitura. Não haverá envio de confirmação de recebimento de *e-mail*.

7.5 As inscrições para este edital são gratuitas.

7.6 As inscrições que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente. O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o *e-mail* pnab@cardoso.sp.gov.br.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos proponentes submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos proponentes: fase de análise do memorial ou currículo realizada pelos pareceristas e encaminhada ao Comitê Gestor do município;

II – Envio prévio da lista de selecionados e não selecionados ao Comitê Gestor do município para validação e publicação.

III - Publicação da lista de selecionados e não selecionados pelo Comitê Gestor;

IV - Recurso contra a lista de inscritos e contra a lista de selecionados e não selecionados (com utilização do Anexo VI)

V – Envio prévio do resultado final ao Comitê Gestor do município para validação e publicação

VI – Publicação do resultado final pelo Comitê Gestor do município.

8.2 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos pareceristas que encaminharão o resultado final ao Comitê Gestor para validação e publicação;

8.3 O recurso de que trata o item 8.1;IV deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de selecionados e não selecionados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o e-mail pnab@cardoso.sp.gov.br, com o assunto RECURSO EDITAL PNAB CICLO 2.

8.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site do município www.cardoso.sp.gov.br.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1 Após a publicação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, deste Edital, de forma presencial ou eletrônica pelo gov.br.

9.2 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada por ele, em desembolso único ou em parcelas, se for o caso, em até 30 (trinta dias).

9.3 A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

10. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do edital	23 de março a 03 de abril de 2026
Lista de inscritos	Até 3 dias úteis a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Recurso relativo à lista de inscritos	Até três dias úteis a contar do dia útil seguinte ao dia de publicação da lista de inscritos.
Homologação das inscrições	Até três dias úteis a contar do dia útil seguinte ao último dia do recurso relativo às inscrições.
Relação de selecionados e não selecionados	Até 10 dias corridos a contar do dia seguinte à publicação da homologação das inscrições.
Recursos relativos aos selecionados e não selecionados	Até 3 dias úteis da data da divulgação da lista de selecionados e não selecionados
Análise dos recursos	Até 3 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos.
Resultado final	Até 3 dias úteis da análise dos recursos

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.cardoso.sp.gov.br.

11.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.cardoso.sp.gov.br.

11.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnab@cardoso.sp.gov.br.

11.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da prefeitura, responsável por este edital.

11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

11.6 O proponente será o único responsável pela veracidade de informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cardoso de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

11.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

11.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Recursos do edital;

Anexo II – Formulário de inscrição;

Anexo III – Critérios de seleção

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V – Declaração étnico-racial;

Anexo VI – Modelo de recurso

Anexo VII – Modelo do termo de premiação cultural

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal